



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI No. 1.461, de 03 de novembro de 1997

Dispõe sobre a Concessão de Prêmio Anual Cidade de Campo Limpo Paulista.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 28 de outubro de 1997, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º.- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder anualmente, em reunião solene no Cine-Teatro Ayrton Senna, no dia 21 de março, às 20,00h, por ocasião do aniversário de emancipação político-administrativa do Município, prêmios denominados Cidade de Campo Limpo Paulista às empresas que mais se destacaram no exercício anterior, na busca da excelência na qualidade.

Artigo 2º.- Os objetivos do Prêmio Cidade de Campo Limpo Paulista são:

I - promover e estimular a conscientização para a qualidade e a produtividade das empresas produtoras de bens e serviços, através de técnicas e práticas modernas de gestão de qualidade;

II - centrar a gestão das empresas na satisfação das necessidades e expectativas dos clientes; e

III - promover a imagem e a reputação da excelência dos serviços e produtos do Município.

Artigo 3º.- Poderão concorrer ao Prêmio Cidade de Campo Limpo Paulista:

I - as empresas sediadas e estabelecidas no Município e que se inscreverem;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

II - as empresas sediadas e estabelecidas no Município indicadas por entidades representativas de suas categorias.

Artigo 4º.- Os prêmios serão concedidos por Comissão Julgadora, às empresas que mais se destacarem nas áreas de comércio, indústria e serviços, de acordo com os critérios de avaliação pré-definidos.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação são os seguintes, totalizando o máximo de 100(cem) pontos:

I - liderança - 20 (vinte) pontos;

II - responsabilidade, espírito público e comunitário - 20 (vinte) pontos;

III - planejamento estratégico - 20 (vinte) pontos;

IV - desenvolvimento e gestão de recursos humanos - 20 (vinte) pontos; e

V - foco no cliente e sua satisfação - 20 (vinte) pontos.

Artigo 5º.- Os prêmios Cidade de Campo Limpo Paulista serão os seguintes:

I - troféu transitório, pelo período de 1(hum) ano, às empresas de maior destaque nas áreas de comércio, indústria e serviços;

II - troféu definitivo às mesmas empresas retro mencionadas; e

III - medalhas às demais empresas que merecerem destaque.

Artigo 6º.- A Comissão Julgadora, composta de 5 (cinco) membros, será assim constituída:

I - 2 (dois) membros indicados pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Campo Limpo Paulista;

II - 1 (hum) membro indicado pela Associação dos Engenheiros, Técnicos e Arquitetos de Campo Limpo Paulista;



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

III - 1 (hum) membro indicado pelo Chefe do Executivo Municipal; e

IV - 1 (hum) membro indicado pelo Rotary Club de Campo Limpo Paulista.

Parágrafo único - A reunião para indicação dos premiados dar-se-á no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, no Cine-Teatro Ayrton Senna, às 20,00h.

Artigo 7º.- Havendo motivado interesse das lideranças empresariais do Município, através de suas entidades de classe, em assumir a administração da concessão anual dos prêmios Cidade de Campo Limpo Paulista, fica o Chefe do Executivo, desde já, autorizado a delegar-lhes esta atribuição.

Artigo 8º.- No prazo de 90 (noventa) dias, o Chefe do Executivo emitirá Decreto regulamentando esta Lei.

Artigo 9º.- Os recursos necessários para execução desta Lei estão consignados em verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e sete.


João Matias Rodrigues
Diretor